



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Sul - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -
Fone: (51)3214-9115 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa01@jfrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5058155-98.2020.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

RÉU: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de embargos de terceiro opostos pela UFRGS em face do Estado do Rio Grande do Sul, com pedido de concessão de medida liminar com o fito de ver: "*(i) a suspensão das medidas constritivas (indisponibilidade) sobre o imóvel objeto dos embargos (matrícula nº 29.525 do Registro de Imóveis da 5ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS), bem como a manutenção da sua posse, nos termos do art. 678 do CPC; e (ii) a comunicação ao juízo estadual da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre/RS responsável pela Execução Fiscal nº 001/1.15.0041662-3 da medida deferida*".

Relatou que o imóvel descrito na inicial (matrícula nº 29.525 do Registro de Imóveis da 5ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS) foi objeto de decisão de indisponibilidade exarada no processo de Execução Fiscal nº 001/1.15.0041662-3, em data de 16/01/2019, em tramitação na 14ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, que objetiva a cobrança do valor de R\$ 23.421,97 (atualizado até 03/2020) de Lino Edi Gonçalves Borges. Destacou, no entanto, que o referido imóvel foi adquirido pela UFRGS em 11/01/2013, anterior a decretação da indisponibilidade do bem. Informou que o originalmente o imóvel era de propriedade de Albino Oscar Johansson, consoante consta matrícula nº 29.524 do Registro de Imóveis da 5ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS. Posteriormente, em razão de dívidas trabalhistas, foi firmada Carta de Arrematação, em 08.01.2009, passada em favor de 9 arrematantes, entre eles o executado Lino Edi Gonçalves Borges. Afirmou que tomou ciência da indisponibilidade do bem pelo Oficial de Registro de Imóveis que impugnou o registro da escritura de compra e venda, que advertiu sobre a necessidade de cancelamento da indisponibilidade.

Vieram os autos conclusos.

Inicialmente, sendo a UFRGS autarquia federal, este Juízo possui competência absoluta para o processamento e julgamento dos presentes embargos de terceiro, nos termos do art. 109, I da CF. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que é competente a Justiça Federal para o julgamento dos embargos de terceiro opostos pelos entes públicos federais, mesmo nos casos em que a execução esteja sendo processada na Justiça Estadual. Nesse caso, a execução deve ser sobrestada até o julgamento dos referidos embargos pela Justiça Federal para evitar prolação de decisões conflitantes. Nesse sentido:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO SOBRESTADA NA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. I. A reunião de processos por conexão, como forma excepcional de modificação de competência, só ocorre quando as causas supostamente conexas estejam submetidas a juízos, em tese, competentes para o julgamento das duas demandas. II. É competente a Justiça Federal para o julgamento dos embargos de terceiro opostos pela Caixa Econômica Federal, devendo ser sobrestada na Justiça Estadual, a ação de execução, até julgamento dos referidos embargos, pela Justiça Federal, para evitar prolação de decisões conflitantes. Conflito de competência conhecido declarando-se competente para o julgamento dos embargos de terceiro o Juízo Federal da 24ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, ora suscitante. (STJ, CC 93969/MG, Rel. Ministro Sidnei Benetti, Segunda Seção, DJ e 05/06/2008)

No que concerne ao pedido liminar, deve ser acolhido para que fiquem suspensas as medidas constritivas sobre o imóvel objeto dos presentes embargos. Com efeito, há prova de que a embargante adquiriu o imóvel do executado e de outros 8 transmitentes, por escritura pública lavrada em 11/01/2013 (evento 1 - ESCRITURA3). Há prova, igualmente, que a aquisição do imóvel pelo executado se deu por meio de Carta de Arrematação extraída da Reclamação Trabalhista nº 01019.203/99-4, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho (evento 1 - PROCADM4). Nesse contexto, provada a aquisição do bem pela Universidade em data anterior à decretação de indisponibilidade de bens do execução, merece acolhimento o pedido para suspender a decisão constritiva e manter a autarquia embargante na posse do imóvel, até o julgamento final da demanda.

Ante o exposto, **concedo a medida liminar** para suspender a decisão de indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel objeto dos embargos (matrícula nº 29.525 do Registro de Imóveis da 5ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS), bem como para deferir a manutenção da posse da UFRGS, nos termos do art. 678 do CPC.

Intimem-se as partes. Retifique a Secretaria a autuação do feito para embargos de terceiro.

Comunique-se com urgência o Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS acerca da presente decisão, solicitando-lhe que a execução seja sobrestada, no que se refere ao imóvel objeto dos presentes embargos, até o seu julgamento, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça antes transcrito.

Cite-se o Estado do Rio Grande do Sul.

Apresentada contestação, venham os autos conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **MARCIANE BONZANINI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710011995865v7** e do código CRC **f7376311**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCIANE BONZANINI

Data e Hora: 8/11/2020, às 22:10:46

5058155-98.2020.4.04.7100

710011995865 .V7